



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 19957.001426/2018-47

Reg. Col. nº 1373/2019

Acusado: Bruna Beltrame Benatti
Charles René Lebarbenchon
Giovani Laste
Gualtiero Schlichting Piccoli
José Ricardo Tostes Nunes Martins
Lucas Zanchetta Ribeiro
Luis Carlos Furlan
Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto

Assunto: Responsabilidade de administradores da Brazal – Brasil Alimentos S.A. pela não elaboração de demonstrações financeiras, com infração ao artigo 176, caput, da Lei nº 6.404/1976; não convocação de assembleia geral ordinária, com infração ao artigo 132 c/c o artigo 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976; e descumprimento do dever de enviar ou envio com atraso à CVM de informações periódicas. Infração ao artigo 21, inciso V, c/c artigo 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/2009 e ao artigo 21, inciso I, c/c artigo 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/2009.

Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador (“PAS”) instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (“SEP” ou “Acusação”) para apurar a



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

responsabilidade de administradores da Brazal – Brasil Alimentos S.A. (“Brazal” ou “Companhia”) pelas seguintes omissões:

- a) Não elaboração de demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2015 (descumprimento do artigo 176, *caput*¹, da Lei nº 6.404/1976);
- b) Não convocação da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) referente ao exercício social findo em 31.12.2015 (descumprimento do artigo 132² c/c o artigo 142, inciso IV³, da Lei nº 6.404/1976);
- c) Não entrega Formulário Cadastral referente ao exercício de 2015 (infração ao artigo 21, inciso I⁴, c/c artigo 23, parágrafo único⁵, da Instrução CVM nº 480/2009);
- d) Não envio dos formulários ITR referentes aos trimestres findos em 30.06.2015 e 30.09.2015, 31.03.2016 e 30.06.2016 (infração ao artigo 21, inciso V⁶ c/c artigo 29, inciso II⁷ da Instrução CVM nº 480/2009).

2. O presente processo trata de infração prevista no Anexo 38-A da Deliberação CVM nº 538/2008, razão pela qual tramita sob o rito simplificado, conforme artigo 38-A da referida norma. O presente Relatório incorpora informações contidas no Relatório elaborado pela SP em 11.02.2020⁸, nos termos do artigo 38-D da Deliberação CVM nº 538/2008, e o complementa em

¹ Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: [...]

² Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para: [...]

³ Art. 142. Compete ao conselho de administração: [...] IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

⁴ Art. 21. O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas: I – formulário cadastral;

⁵ Art. 23. [...] Parágrafo único. Sem prejuízo da atualização a que se refere o *caput*, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, até 31 de maio de cada ano.

⁶ Art. 21. O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas: [...] V – formulário de informações trimestrais – ITR;

⁷ Art. 29. Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais – ITR, documento eletrônico que deve ser: [...] II – entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

⁸ Doc. SEI nº 0932525.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

razão de movimentações posteriores que não foram contempladas, especialmente apresentação de razões de defesa e propostas de celebração de Termo de Compromisso.

II. ACUSAÇÃO

3. A Brazal teve seu registro cancelado em 30.08.2016⁹ após suspensão por período superior a doze meses (entre 25.06.2015 e 29.08.2016), sem que as falhas na entrega de informações periódicas fossem sanadas. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 480/2009, o cancelamento do registro de companhia não exime seus controladores e administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

4. A Acusação narra que não obteve resposta a Ofícios enviados aos acusados¹⁰, solicitando-lhes que se manifestassem acerca das irregularidades ocorridas no período compreendido entre a suspensão e o cancelamento do registro da Brazal.

5. Os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus diretores no período das irregularidades são apresentados, respectivamente, nas Tabelas 1 e 2 que seguem. Adicionalmente, a Acusação afirma não ter sido possível determinar a composição acionária da Brazal no período em questão, pois o último Formulário de Referência enviado foi o relativo ao ano de 2013 e, pelas assinaturas das atas de Assembleias, verificou-se que houve mudança no quadro de acionistas.

Conselho de Administração		
Nome	Data de Eleição	Data de Renúncia
Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto	07.10.2009	05.02.2016
José Ricardo Tostes Nunes Martins	21.12.2012	05.02.2016
Lucas Zanchetta Ribeiro	08.12.2014	Não consta
C. L. A. H.	08.12.2014	05.02.2016
Charles René Lebarbenchon	24.11.2015	05.02.2016
S. A. M. M.	08.12.2014	24.11.2015
A. G.	08.12.2014	05.01.2016
Bruna Beltrame Benatti	05.02.2016	20.02.2017

Tabela 1. Membros do Conselho de Administração da Brazal entre 25.06.2015 e 29.08.2016.

⁹ Processo CVM nº 19957.004639/2016-69, Doc. SEI nº 0443470, p. 16.

¹⁰ Ofícios de nº 251 a 260/2017-CVM/SEP/GEA-4, de 25.08.2017, Ofício nº 310/2017/CVM/SEP/GEA-4, de 30.11.2017 e Ofícios nº 04 a 07/2017-CVM/SEP/GEA-4, de 11.01.2018 – Doc. SEI nº 0443470, p. 22-41, 513-514, 540-546.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Diretoria			
Nome	Cargo eletivo	Data da Eleição	Data de Renúncia
Lucas Zanchetta Ribeiro	Diretor Presidente	09.12.2014	Não consta
	Diretor Presidente e Diretor Financeiro	28.01.2015	Não consta
	Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores (DRI)	30.11.2015	Não consta
José Ricardo Tostes Nunes Martins	Dir. VP Assuntos Internacionais	09.12.2014	Não consta
Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto	Dir. VP Estratégia e Novos Negócios	09.12.2014	30.11.2015
Luis Carlos Furlan	Diretor de Produção e Suprimentos para o Atacado	09.12.2014	Carta de 15.02.15, arquivada na JUCESP em 15.04.16, mas confirmado no cargo em RCA de 30.11.15
Gualtiero Schlichting Piccoli	Diretor Administrativo	09.12.2014	07.10.2015
	Diretor Administrativo e Diretor de Relações com Investidores (DRI)	28.01.2015	07.10.2015
Giovani Laste	Diretor de Operações de Varejo e Compras	09.12.2014	Confirmado no cargo em RCA de 30.11.15
Charles René Lebarbenchon	Diretor Jurídico	09.12.2014	07.10.2015

Tabela 2. Diretores da Brazal entre 25.06.2015 e 29.08.2016.

6. A Acusação indica que, até o cancelamento do seu registro, a Companhia não entregou à CVM as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2015 e não há indícios de que tenham sido elaboradas, pelo que devem ser responsabilizados José Ricardo Tostes Nunes Martins (“José Martins”), Lucas Zanchetta Ribeiro (“Lucas Ribeiro”) e Giovani Laste, diretores estatutários com mandato em vigor na data-limite de sua entrega (31.03.2016).

7. Quanto à não convocação de AGO relativa a 2015, para a Acusação, o não envio de atas ou outros documentos relacionados sugerem que o evento não foi realizado e, ainda, o conclave deveria ter sido realizado tempestivamente mesmo que as demonstrações financeiras ainda não tivessem sido elaboradas.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

8. Nesses termos, devem ser responsabilizados Lucas Ribeiro e Bruna Beltrame Benatti (“Bruna Benatti”), membros do Conselho de Administração da Brazal em 15.03.2015, data limite para a convocação da AGO – 15 dias antes do encerramento do primeiro quadrimestre de 2015.
9. O Formulário Cadastral de 2016 não teve informações confirmadas entre 01.05.16 e 31.05.16, implicando na responsabilização de Lucas Ribeiro, Diretor de Relações com Investidores (“DRI”).
10. No tocante aos formulários ITR, a Acusação afirma que, enquanto perdurou o registro de companhia aberta da Brazal, não foram arquivados no sistema IPE os Formulários ITR referentes ao 2º e 3º trimestres de 2015 e ao 1º e 2º trimestres de 2016, não tendo a Companhia fornecido justificativas que permitam concluir que tenham sido elaborados.
11. A Acusação desta o artigo 17, inciso (ix) do Estatuto Social da Companhia vigente à época das irregularidades¹¹, reproduzido a seguir, para responsabilizar os diretores com mandato em vigor nas respectivas datas limites de entrega de cada ITR. De acordo com a referida regra:

“compete à Diretoria, como órgão colegiado, a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especialmente: [...] (ix) orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia”
12. Os diretores responsáveis, nesses termos, seriam:
 - a) 2º trimestre de 2015 (30.06.2015): Lucas Ribeiro, Luis Carlos Furlan, Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto (“Raphael Franco Netto”), Charles René Lebarbenchon (“Charles René”), Gualtiero Schlichting Piccoli (“Gualtiero Piccoli”), José Ricardo Tostes Nunes Martins (“José Martins”) e Giovani Laste.
 - b) 3º trimestre de 2015 (20.09.2015): Lucas Ribeiro, Luis Carlos Furlan, Raphael Franco Netto, José Martins e Giovani Laste.
 - c) 1º trimestre de 2016 (31.03.2016): Lucas Ribeiro, José Martins e Giovani Laste.
 - d) 2º trimestre de 2016 (30.06.2016): Lucas Ribeiro, José Martins e Giovani Laste.

¹¹ Doc. SEI nº 0507413.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III. DEFESA

13. Após regularmente intimados, apenas Bruna Benatti, Charles René e Gualtiero Piccoli apresentaram suas razões de defesa, nos termos que seguem.

III.1. Charles René¹²

14. Charles René, diretor jurídico da Brazal, foi acusado pelo não envio do formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.06.15. Em suas razões de defesa, aponta que nunca exerceu o cargo de diretor estatutário com independência e discricionariedade. Por esse motivo, ingressou com ação de Reclamação Trabalhista em face da Companhia, pois era pessoal e diretamente subordinado aos diretores que, nos termos do Estatuto Social, tinham efetivo poder de mando, que seriam aqueles “com poderes para assinar qualquer tipo de contrato, pacto, instrumento ou documento”.

15. O acusado afirma que atuava de forma meramente consultiva e reproduz o Artigo 30º do Estatuto Social, que descrevia suas atribuições¹³, dentre as quais não constava a elaboração de demonstrações financeiras ou de formulários ITR, que cabiam ao Diretor Financeiro, conforme os Artigos 17º e 22º daquele Estatuto Social, nos seguintes termos:

“Art. 17º. Além das matérias previstas em lei, neste Estatuto Social e que o Conselho de Administração lhe conferir, compete à Diretoria, como órgão colegiado, a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especialmente: [...]

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras completas, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior e a distribuição de dividendos;

¹² Doc. SEI nº 0564764.

¹³ Art. 30º. Compete ao Diretor Jurídico, entre outras, as seguintes atribuições: (i) estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral; (ii) propor ações judiciais, relativas a direitos da Companhia; (iii) defender a Companhia, nas ações judiciais que lhe são contrárias; (iv) defender a Companhia, em processos administrativos que lhe são contrários; (v) representar a Companhia em matérias jurídicas perante os órgãos da administração pública, direta ou indireta e perante os tribunais; (vi) acompanhar o andamento das ações judiciais ou processos administrativos de interesse da Companhia, inclusive em interface com os escritórios externos, fiscalizando as suas atividades; (vii) emitir pareceres, responder a consultas, analisar negócios empresariais dos quais a Companhia venha ser ou seja parte; e (viii) emitir relatórios, subsidiar de informações a Diretoria, quanto ao contingenciamento e riscos processuais.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Art. 22º. Compete ao Diretor Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições: [...]

(vii) responder pela contabilidade financeira e pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

(viii) atender as demandas da auditoria externa da Companhia;

(ix) atender as demandas da auditoria interna terceirizada da Companhia;

(x) responder pela contabilidade de custos da Companhia;

(xi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, caso instalado, o ITR, o relatório de custos, o relatório do auditor externo, o relatório do auditor interno terceirizado, a execução do orçamento e relatório de acompanhamento da Gestão Operacional;”

16. De acordo com o acusado, o diretor financeiro e de relações com investidores não convocava as reuniões de diretoria para discutir as demonstrações financeiras nem elaborava tais demonstrações. Diante da inoportunidade das reuniões de diretoria, o acusado não tinha a possibilidade de sequer verificar o cumprimento das disposições estatutárias no tocante à elaboração e envio de demonstrações financeiras e a outras matérias, o que veio a ser determinante para seu pedido de renúncia em 07.10.2015.

III.2. Gualtiero Piccoli¹⁴

17. Gualtiero Piccoli, diretor administrativo e diretor de relações com investidores, foi acusado pelo não envio do formulário ITR referente ao trimestre findo em 30.06.15.

18. O acusado requer, em sede preliminar, que o presente PAS seja julgado em conjunto com os PAS RJ2015-13326 e RJ2016-4711, nos quais também é apurada sua responsabilidade pelo não envio de informações periódicas da Brazal à CVM durante o período em que foi diretor da Companhia. Nesse sentido, o Termo de Acusação seria nulo, pois não se admite responsabilidade objetiva na seara punitiva em nosso ordenamento jurídico, seja na esfera penal ou na administrativa.

19. O acusado alega que a vagueza na descrição de sua conduta prejudica seu direito à ampla defesa e contraditório, não havendo fundamentação adequada das alegações da Acusação que justifiquem a pretensão punitiva da CVM no tocante ao acusado.

¹⁴ Doc. SEI nº 0564739.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

20. Segundo o acusado, a Acusação não tratou de nenhuma relação direta existente entre ele e a irregularidade que lhe foi atribuída, tampouco quanto à sua competência para fazer cessar tal irregularidade, uma vez que foi atribuída responsabilidade automática a todos os diretores e membros do Conselho de Administração da Brazal à época das omissões na entrega das informações periódicas à CVM.
21. Para o acusado, ainda, seria necessária comprovação de dolo ou culpa para atrair a sanção administrativa, pois a responsabilidade pessoal do administrador decorreria de culpa ou dolo ou de violação de dispositivo legal ou estatutário, nos termos do artigo 158, incisos I e II, da Lei nº 6.404/1976. O Acusado afirma que não teria sido comprovada sua atuação com culpa ou dolo tampouco qualquer violação de dispositivo legal ou estatutário.
22. Ressalta também o acusado que não tinha poderes para diligenciar no sentido de que fosse elaborado o formulário ITR, dado que não possuía autonomia de decisão. Embora fosse diretor estatutário, tinha com a Companhia uma relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”) e conotada por subordinação ao poder diretivo do empregador.
23. Alega que lhe fora exigido que figurasse como diretor estatutário para fins de redução de custos de contratação pela Companhia, mas, em essência, era um empregado comum da Companhia, trazendo aos autos ação de reclamação trabalhista na qual foi reconhecido o vínculo empregatício¹⁵.
24. De acordo com o acusado, um diretor estatutário subordina-se ao Conselho de Administração e às regras do Estatuto Social, mas, no seu caso, era um diretor-empregado sem poder de mando, pois atuava de forma pessoal, onerosa, habitual e subordinada especificamente ao poder diretivo de seu empregador, exercido por Lucas Ribeiro.
25. Adicionalmente, o acusado alega que, de acordo com o Estatuto Social, não tinha competência para elaborar as demonstrações financeiras da Companhia. Tal competência era do Diretor Financeiro da Companhia, conforme o Artigo 22º do Estatuto Social¹⁶, não sendo possível responsabilizar de forma solidária os demais diretores.

¹⁵ Doc. SEI nº 0564744.

¹⁶ Doc. SEI nº 0507413.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

26. Por fim, o acusado sinaliza que sua atuação com diligência e proatividade foram determinantes para o seu desligamento da Companhia, conforme noticiado pela mídia¹⁷, por discordar da decisão de Lucas Ribeiro no sentido de suspender novas entradas de recursos, comprometendo a situação financeira da Companhia.

27. Juntamente com suas razões de defesa, Gualtiero Piccoli apresentou proposta de Termo de Compromisso e, posteriormente, em 23.11.2018, após solicitar prorrogação de prazo, apresentou nova proposta¹⁸. Contudo, ao tomar ciência do teor do Relatório nº 117/2018-CVM/SEP/GEA-4¹⁹ que propõe sua absolvição pelas condutas que lhe foram imputadas, manifestou sua desistência²⁰ em celebrar qualquer Termo de Compromisso no âmbito do presente PAS.

III.3. Bruna Benatti²¹

28. Bruna Benatti, membro do Conselho de Administração, foi acusada pela não convocação da AGO referente ao exercício de 2015. Não tendo apresentado defesa no prazo originalmente previsto, teve pedido de novo prazo para manifestação de defesa deferido pela SEP²², tendo apresentado suas razões de defesa em 04.03.2019, indicando que jamais exerceu efetivamente o cargo para o qual foi eleita em 05.02.2016 e no qual permaneceu até 05.04.2017, porque, neste período não houve qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária da Companhia.

29. Após reproduzir os mesmos termos da defesa de Charles Rene, a acusada afirma que deve ser absolvida das infrações imputadas a ela, pois, ao perceber as irregularidades, chamou a atenção dos administradores que também eram acionistas e, então, exonerou-se da Companhia, “mesmo tendo salários a receber”. A acusada, contudo, não anexou nenhuma prova documental de que tal comunicação de irregularidades aos demais administradores tenha efetivamente ocorrido.

¹⁷ Doc. SEI nº 0564753.

¹⁸ Doc. SEI nº 0649260.

¹⁹ Doc. SEI nº 0649875.

²⁰ Doc. SEI nº 0677745.

²¹ Doc. SEI nº 0713090.

²² Doc. SEI nº 0681304.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV. ANÁLISE DA PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO NO RELATÓRIO DA SEP

30. Nos termos do artigo 38-B da Deliberação CVM nº 538/2009, a SEP elaborou o Relatório nº 117/2018-CVM/SEP/GEA-4²³ no qual apresenta o resumo da acusação e da defesa, registra as principais ocorrências processuais e, por fim, analisa a procedência acerca dos argumentos de defesa e da procedência da acusação.

31. Com relação a este último ponto, a SEP sinaliza que, embora o regime geral da Lei nº 6.404/1976, em seu artigo 176, atribua a responsabilidade por fazer elaborar demonstrações financeiras a todos os diretores em conjunto, o Estatuto Social da Companhia reserva, em seu Artigo 22º, ao Diretor Financeiro a competência para “(vii) responder pela contabilidade financeira e pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;” e de “(xi) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, caso instalado, o ITR, o relatório de custos, o relatório do auditor externo, o relatório do auditor interno terceirizado, a execução do orçamento e relatório de acompanhamento da Gestão Operacional”.

32. Conclui a SEP no referido Relatório que, em casos como esse, a responsabilidade por elaborar as demonstrações financeiras deve recair, em princípio, sobre o diretor a quem o Estatuto Social atribui tal competência e, por esse motivo, a absolvição em relação às acusações de não fazer elaborar as demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício social findo em 31.12.2015 e os formulários ITR, tanto imputadas a Charles René como aos demais administradores arrolados no Termo de Acusação, mantendo-se apenas a acusação em relação a Lucas Ribeiro, Diretor presidente e Diretor Financeiro à ocasião das ocorrências tratadas.

33. Nesses termos, subsistem apenas as seguintes acusações:

a) **Lucas Zanchetta Ribeiro,**

i. na qualidade de Diretor Presidente e Diretor Financeiro eleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 09.12.2014, por:

- 1) não ter feito elaborar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2015 (infração ao artigo 176, *caput*, da Lei nº 6.404/1976);

²³ Doc. SEI nº 0649875.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

- 2) não ter diligenciado para que fossem realizados os procedimentos necessários à apresentação, dentro do prazo previsto, dos formulários ITR referentes aos trimestres findos em 30.06.2015, 30.09.2015, 31.03.2016 e 30.06.2016 (infração ao artigo 21, inciso V, c/c artigo 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/2009);
 - ii. na qualidade de Diretor de Relações com Investidores eleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 30.11.2015, por não ter entregue o Formulário Cadastral referente ao exercício de 2016 (infração ao artigo 21, inciso I, c/c artigo 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/2009);
 - iii. na qualidade de membro do Conselho de Administração eleito na assembleia geral realizada em 08.12.2014, pela não convocação da assembleia geral ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.2015 (infração ao artigo 132 c/c o artigo 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976).
- b) **Bruna Beltrame Benatti**, na qualidade de membro do Conselho de Administração eleita na assembleia geral realizada em 05.02.2016, pela não convocação da assembleia geral ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.2015 (infração ao artigo 132 c/c o artigo 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/1976).

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

Gustavo Machado Gonzalez

Diretor Relator